



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

PUBLICADO
Dia 01/06/98
Jornal Diário do Povo
Ass.
Assinatura

LEI Nº 257/98

Altera os valores das Diárias concedidas pelo Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itaquiraí aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os valores das diárias concedida pelo Município, conforme tabela em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei;

Art. 2º. A correção dos valores das diárias concedidos serão efetuados por Decreto Municipal, considerando-se os índices oficiais de correção e a viabilidade financeira do Município;

Art. 3º. Aos servidores em viagem a serviço, do Município acompanhado do Sr. Prefeito Municipal, perceberão os mesmos valores de diárias a que o mesmo tem direito;

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e em especial a Lei Municipal 209/94 de 23 de junho de 1994.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 27 do mês de maio 1998.


RENATO TONELLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

TABELA DE DIÁRIAS.

VALORES DAS DIÁRIAS.				
	NO ESTADO		FORA DO ESTADO	
	INTERIOR	CAPITAL	INTERIOR	CAPITAL
Prefeito	RS 105,00	RS 210,00	RS 210,00	RS 420,00
Secretários, Chefe de Gabinete e Procurador Geral	RS 75,00	RS 150,00	RS 150,00	RS 300,00
Assessores Diretores	RS 27,00	RS 65,00	RS 65,00	RS 130,00
Encarregados Chefe de Setores	RS 22,00	RS 45,00	RS 45,00	RS 90,00
Demais Servidores	RS 18,00	RS 36,00	RS 36,00	RS 72,00

Lei nº 257/98 – 27.05.98